Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
Adm. Melvis Muchiuti

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 1422 Pág. 15
Edição de 07/12/95
LAPO

LEI Nº 928/95

Súmula: Introduz alterações nas Leis Municipais nº 744/90 e 848/93.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal nº 744/90, de 18-12-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O teto mínimo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será o valor correspondente a 1 (uma) Unidade Fiscal de Ivaiporã - UFI."

Art. 2º - Os itens 1.2, 1.3 e 1.4 da Tabela para a Cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza, constante da Lei Municipal nº 848/93, de 15-12-93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral..... 100%

1.3. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital..... 100%

1.4. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital..... 100%"

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Dr. Melvis Muchiuti
Prefeito Municipal